



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995

Suprime, altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 14/92, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis) na forma que se segue:

I - Suprimam-se os seguintes dispositivos:

§ único do artigo 1º; § único do artigo 8º; § único do artigo 19; inciso XVI do artigo 22; artigo 31; §§ 1º e 2º do artigo 59; artigos 79 e 80; incisos V, VII, IX, XIII, XIV, XV, XVI e § único do artigo 82; artigos 83, 84, 85 e 87; incisos III, IV e § único do artigo 88; § 1º do artigo 90; artigo 91 e § único; artigo 92 e § único; artigo 93 e § único; artigo 94 e § único; §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 96; artigo 97; § único do artigo 98; artigo 99; § único do artigo 100; § 4º do artigo 101; artigos 104, 105 e 106; §§ 4º e 5º do artigo 108; artigo 109; §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 112; artigo 113; §§ 7º e 9º do artigo 117; §§ 2º e 6º do artigo 118; § único do artigo 125; artigos 126 e 138; § 2º do artigo 152; §§ 2º e 3º do artigo 161; artigo 171; § 4º do artigo 177; artigo 204 e § único; inciso VI do artigo 222; artigo 224; § 2º do artigo 232; artigo 233; artigo 251; § 1º do artigo 268; artigo 285 e § único; artigo 287; § único do artigo 287; § único do artigo 292; artigos 294, 295 e 296; § único do artigo 297; incisos IX e XI do artigo 299; § 2º do artigo 299; artigo 317; § 3º do artigo 323; § 5º do artigo 343; artigos 359, 360 e 361; § 2º do artigo 362; TÍTULO XV - Disposições Transitórias, artigos 1º, 2º, § único e artigo 3º.

II - Redijam-se assim os seguintes dispositivos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Artigo 3º, § 3º :

A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica;

Artigo 19:

A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 22, I :

propor projetos de lei que disponham sobre autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação parcial ou total de dotação da Câmara (art. 30, V, da LOMA);

Artigo 22, III:

a) - organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.51, IV, CF e art. 30, III, da LOMA);

Artigo 22, XXII:

atualizar, mediante ato, a remuneração dos vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

Artigo 25, II, j, 3:

quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Artigo 30, II, a:

remoção, readmissão, férias ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 54, § 1º, XIII:

realização de operações de crédito, com instituições oficiais, para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

Artigo 55, III:

destituição dos membros da mesa.

Artigo 59, III:

em qualquer momento da sessão, usar da palavra, por dez minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

Artigo 77, IV:

redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

Artigo 78, II, f:

examinar e emitir parecer sobre a obtenção do empréstimo de particulares;

Artigo 111, Parágrafo Único:

Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 142:

As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - secretas (art.36, § 3º da LOMA);
- IV - solene.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 146:

Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, OS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, INICIAM SEUS TRABALHOS".

Artigo 150, II:

Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;

Artigo 164:

A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) - matérias em regime de urgência especial;
- b) - vetos;
- c) - matérias em redação final;
- d) - matérias adiadas constantes da pauta de sessões anteriores;
- e) - matérias em discussão e votação únicas;
- f) - matérias em 2ª discussão e votação;
- g) - matérias em 1ª discussão e votação.

Artigo 172, § único:

Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, OS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ENCERRAM SEUS TRABALHOS".

Artigo 183:

As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais:

- I - instalação da Legislatura;
- II - posse do Prefeito e Vice Prefeito;
- III - entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;
- IV - comemoração de fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Assis, no dia 1º de julho.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 286, § único:

A Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do artigo... deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Artigo 299, § 1º:

Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Diretor da Câmara.

Artigo 312:

Os vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, artigo 29, com a redação que lhe deu Emenda Constitucional nº 01/92.

Artigo 318:

O Presidente da Câmara fará jus à verba de representação que não poderá exceder à metade da remuneração mensal, fixada para os vereadores.

Artigo 337:

Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos vereadores, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

III - Acrescentam-se aos seguintes dispositivos:

ao artigo 150, os seguintes incisos:

IV - por deliberação do Plenário;

V - quando presente nos debates, menos de 1/3 dos membros da Câmara;

VI - para atendimento de lideranças sobre matéria em discussão.

ao artigo 159, o seguinte parágrafo único:

- O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 199:

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício de, no mínimo, dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas votações, o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 204:

O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

Artigo 247, § 2º:

Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 2(dois) vereadores.

Artigo 261, § 2º :

Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito (48) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7º, CF).

Artigo 273 :

A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere esta Seção somente será recebida, enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 274, § 2º:

Em havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

ao artigo 208, § 1º, a seguinte alínea “e”:

- apreciação dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais do Executivo e do Legislativo.

ao artigo 228, o seguinte § 3º:

- Só se admite moção de pesar:

I - pelo falecimento de Chefe de Poder ou de quem tenha exercido o cargo ou de ex-Vereador;

II - pelo falecimento de pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

III - pelo falecimento de pessoas, quando houver manifestação de luto municipal oficialmente declarado.

entre os artigos 250 e 251, o seguinte artigo:

- o vereador que se ausentar da sessão no momento da votação, terá registrado o seu voto, simplesmente. “abstenção”.

entre os artigos 264 e 265, o seguinte artigo:

- Na promulgação de leis, decretos legislativos e resoluções pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Assis

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 31, III, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº, de.....de.....de...

II - decretos legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

III - resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

após o § 5º, do artigo 271, o seguinte artigo e §§ 1º e 2º:

Artigo - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores e pela comunidade no prazo de quinze dias.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais quinze dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

ao artigo 290, o seguinte parágrafo único:

- Se o projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a apreciação dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, não for apreciado pela Câmara no prazo previsto neste artigo, o projeto a que se refere este parágrafo, será automaticamente incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

ao artigo 304, como sendo o inciso I, renumerando-se os demais:

- qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado.

Artigo 2º - Em decorrência das alterações havidas pelo disposto no artigo anterior, renumeram-se os itens, alíneas, incisos, parágrafos e artigos da Resolução nº 14/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis).

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE DEZEMBRO DE
1.995**

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTTI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Assis, em 06 de dezembro de 1.995

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara